



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Ofício nº 232/2020 (GAB)**

**Referência - Devolução antecipada do remanescente do duodécimo**

Dores do Rio Preto – ES, 23 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Senhor Prefeito, chegou a esta Casa Legislativa, informalmente, um modelo de termo de acordo no qual é proposto a redução do repasse do duodécimo em até 20% tendo em vista a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do país decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Uma das justificativas, no modelo de acordo a nós apresentado, é a de que a pandemia tem causado um significativo desaquecimento da atividade econômica, e, por consequência, um impacto negativo sobre as receitas do país, o que, como cediço, não deixa de ser verdade.

No citado modelo de acordo consta também que o Supremo Tribunal Federal se manifestou pela possibilidade de redução do duodécimo quando **houver acordo entre os Poderes** (grifo nosso), portanto não é obrigatória a celebração do acordo.

PROCESSO Nº 3433/2020  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23/07/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

No mesmo parágrafo o STF diz ainda que, a Lei de Responsabilidade fiscal institui o dever de cada um dos Poderes, por ato próprio, proceder aos ajustes necessários com a limitação de empenho (despesas) ante a frustração de receitas que inviabilize o cumprimento de suas obrigações.

O Supremo Tribunal Federal, decidiu ainda, em data de 20 de junho de 2020, por 06 votos a 05, que o Poder Executivo não pode limitar recursos a outros Poderes em caso de frustração de receita no orçamento, pois para a maioria, este dispositivo violaria o princípio da separação de Poderes. Hoje, quando a arrecadação fica abaixo do projetado no Orçamento, os demais Poderes ficam imunes a cortes nas despesas e continuam recebendo o repasse mensal (duodécimo) normalmente, às custas do Executivo.

Informo ao Excelentíssimo Prefeito que, como as devoluções do duodécimo pela Câmara Municipal ao Poder Executivo não estão sujeitas a limitador temporal mínimo, mas apenas máximo, isto é, os excedentes deverão ser devolvidos até 31 de dezembro do mesmo ano em que for efetuado o repasse, nada impedindo que sejam devolvidos antecipadamente no decorrer do exercício.

Assim, informo a Vossa Excelência que não há a intenção, por parte desta Casa de Leis em celebrar o citado acordo, porém faremos uma devolução antecipada do remanescente do duodécimo nos meses de janeiro a julho de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data de hoje, 23 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**